

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 79vwca6v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2024 Projeto de lei nº 1937/2024 Protocolo nº 11265/2024 Processo nº 3203/2024	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Garante às pessoas idosas a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito das escolas da rede pública de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos – EJA, o direito à prioridade de matrícula para as pessoas idosas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as instituições públicas que ofereçam Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir prioridades suplementares ou de outras modalidades.

Art. 2º

O aluno, no ato da matrícula, deverá apresentar documento oficial que comprove a sua condição de pessoa idosa.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas de ensino, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.



Art. 5º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pessoas idosas do Estado de Mato Grosso a prioridade de matrícula nas escolas da rede pública que ofereçam Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A educação é um direito fundamental que deve ser garantido a todas as pessoas, sem discriminação, e com especial atenção aos grupos mais vulneráveis, como idosos. Muitos cidadãos mato-grossenses, devido a adversidades enfrentadas ao longo da vida, não tiveram oportunidade de concluir os estudos na juventude e agora buscam retomar a formação escolar.

A prioridade estabelecida por esta Lei visa assegurar condições mais favoráveis para que os idosos possam acessar a educação, promovendo inclusão social, autonomia e qualidade de vida. A Educação de Jovens e adultos – EJA desempenha um papel crucial nesse processo, possibilitando que pessoas de todas as idades alcancem suas metas educacionais.

Além disso, esta iniciativa está alinhada com os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que prevê a educação como um dos direitos fundamentais da pessoa idosa, incentivando medidas que promovam sua integração plena à sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres pares parlamentares desta Casa de Leis para aprovar este projeto, contribuindo para um Mato Grosso mais inclusivo e justo, onde os direitos educacionais de todas as pessoas sejam respeitados e promovidos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2024

Eduardo Botelho
Deputado Estadual